

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FORNOS DE ALGODRES

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas ao Procedimento Concursal Prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Concurso

1. Para recrutamento do Diretor, desenvolve -se um Procedimento Concursal Prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura nos termos do artigo seguinte.
2. Os requisitos de admissão ao presente concurso são os constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 3º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicitado:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres (www.ae-fa.pt);
 - b) No átrio da escola sede do Agrupamento - Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres;
 - c) Por aviso publicado em Diário da República, 2ª série;
 - d) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontre publicado.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) O Agrupamento de Escolas para que é aberto o concurso;
 - b) Os requisitos de admissão ao Procedimento Concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do prazo de entrega, a forma de apresentação, os documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para avaliação da candidatura.

Artigo 4º

Prazo de candidatura

A formalização das candidaturas é efetuada obrigatoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República, 2ª série, através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (www.ae-fa.pt) e nos Serviços de Administração Escolar, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar da escola sede do Agrupamento — Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres - EN 16 6370-147 Fornos de Algodres, das 9 h às 17 h em envelope fechado ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5º

Processo de candidatura

1. A admissão ao Procedimento Concursal é formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres (www.ae-fa.pt) e nos Serviços de Administração Escolar da escola sede do Agrupamento - Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres e deve ser acompanhado pelos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae*, detalhado, atualizado, datado e assinado, onde conste, a formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar, acompanhado da prova documental obrigatória dos elementos nele constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres;
 - b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, em suporte de papel e em formato digital, com páginas numeradas e rubricadas e, no final, datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 20 páginas, tamanho A4, corpo de letra Arial, tamanho da letra 12, margens 2 cm, espaçamento 1,5);
 - c) Declaração autenticada pelos Serviços de Administração Escolar da Escola/Agrupamento onde o candidato exerça funções, em que refira a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho (exceto se o processo individual se encontrar no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres);
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias e dos certificados de formação profissional realizados;
 - e) Fotocópia autenticada do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

- f) Se o candidato autorizar, fotocópia do Cartão de Cidadão. Se a autorização não for dada, os Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e verificarão a autenticidade dos mesmos;
 - g) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais para fins do Procedimento Concursal, nos termos da alínea a), do nº1 do artigo 6º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), em modelo próprio disponibilizado, na página eletrónica do agrupamento (www.ae-fa.pt) e nos Serviços de Administração Escolar.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada pelo Conselho Geral, constituída por cinco dos seus membros, incluindo o Presidente.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, nos 3 (três) dias úteis a contar do fim do prazo limite da entrega das mesmas, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código de Procedimento Administrativo.
3. No decorrer da apreciação dos elementos referidos nos pontos 1 e 2 do artigo anterior (Artigo 5º), a comissão especializada do Conselho Geral, constituída para o efeito, de acordo com os pontos 1 e 2 do artigo 117º do Código de Procedimento Administrativo, poderá solicitar aos candidatos, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis procedam à prestação de informações, exibição de documentos ou coisas e elementos complementares e o convite ao aperfeiçoamento da candidatura.
4. A lista provisória das candidaturas admitidas e excluídas será afixada no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres e divulgada na página eletrónica do referido Agrupamento (www.ae-fa.pt), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, constituindo estas as formas de notificação dos candidatos.
5. Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a notificação a que se refere o número anterior e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do Conselho Geral. O referido despacho será afixado no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, bem como na sua página eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da deliberação do Conselho Geral.

7. O despacho justificativo da deliberação, referida no ponto anterior, será depositado nos Serviços de Administração Escolar da escola sede do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, para consulta dos interessados.
8. A comissão procede à verificação de cada candidatura admitida, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22º-B do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, e ainda, o Decreto-Lei nº 95/97, de 23 de abril e o Despacho nº 25156/2002, de 26 de novembro, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, as metas a atingir e os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, visa apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura e a adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres e o respetivo Projeto Educativo.
9. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas no prazo de 3 (três) dias úteis após a afixação da lista das candidaturas admitidas, por correio eletrónico, devendo conter a indicação da data, hora e local onde a mesma terá lugar.
10. A falta de comparência dos interessados à entrevista não constitui motivo do seu adiamento, podendo a comissão especializada, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
11. Se se verificar apresentação de uma justificação da ausência que mereça aceitação da comissão especializada, será agendada uma nova data para a entrevista, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
12. Após a apreciação dos elementos referidos no número cinco, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
13. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
14. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação do Relatório pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em

- efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de pelo menos oito dias úteis, por correio registado com aviso de receção, devendo conter a indicação da data, hora e local onde a mesma terá lugar.
 3. A falta de comparência do interessado à audição oral, não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para efeito do interesse do candidato na eleição.
 15. Se se verificar apresentação de uma justificação da ausência que mereça aceitação do Conselho Geral, será agendada uma nova data para a audição oral, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
 4. Da audição é lavrada ata, contendo a súmula do ato.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Os candidatos à eleição serão apresentados por ordem alfabética nos boletins de voto.
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número dois do presente artigo, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do Procedimento Concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio eletrónico e correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
2. O resultado da eleição do Diretor será afixado no átrio da escola sede do Agrupamento de Fornos de Algodres e divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres (www.ae-fa.pt).

Artigo 10º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo(a) Diretor(a) Geral da Administração Escolar, nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo(a) Diretor(a) Geral da Administração Escolar.

Artigo 12º

Disposições Finais

1. Este regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 6 de março de 2025

O Presidente do Conselho Geral

José Carlos de Carvalho Batista